



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº 1 (ao PLC nº 29, de 2014)

EMENDA APRESENTADA NO PRAZO ÚNICO, PREVISTO NO ART. 122, II, "B", COMBINADO COM O ART. 375, I, DO REGIMENTO INTERNO, AO

Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2014 (nº 6.738/2013, na Casa de origem), de iniciativa da Presidência da República, que *reserva aos negros vinte por cento das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.*

<u>Emenda nº:</u>	
<u>SENADORA</u>	<u>NÚMERO</u>
Vanessa Grazziotin	1

Total – 1 emenda

EMENDA Nº 1
(ao PLC nº 29, de 2014)

Institui a reserva de vagas em concurso público em favor de residentes do Estado de lotação.

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. . Os editais de concurso público reservarão quarenta por cento do total de vagas a residentes no Estado onde situados os cargos a serem providos, comprovada a residência pelos dados do respectivo título eleitoral.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda que ora oferecemos ao PLC 29, de 2014, é o de criar condições legais de maior fixação dos contingentes de servidores públicos federais lotados em cada Estado, reduzindo a alta rotatividade produzida por demandas por transferências ou remoções, com prejuízo à continuidade do serviço e à eficiência.

Acreditamos que a prioridade que esta emenda consagra, em favor dos residentes no Estado de lotação, além de diminuir essa rotatividade, com ganhos de qualidade no âmbito do serviço público, aumentará também a eficiência, em razão da maior identificação do servidor com a realidade local.

Sala das Sessões, em


Senadora VANESSA GRÁZZIOTIN
PCdoB/Amazonas

(Às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no DSF, de 11/4/2014

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 11505/2014